

*(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)*

**Declarações a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros <sup>(1)</sup>**

**Declaração da Dinamarca**

Sob muitos pontos de vista, a legislação uniforme em vigor entre os Estados nórdicos permite o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajuda a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu. A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia continuarão consequentemente a aplicar a legislação uniforme em vigor entre si [na Dinamarca: Lei de Extradicação Nórdica (Lei n.º 27 de 3 de Fevereiro de 1960, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 251 de 12 de Junho de 1975, pela Lei n.º 433 de 31 de Maio de 2000 e pela Lei n.º 378 de 6 de Junho de 2002)] na medida em que permita o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajude a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu.

**Declaração da Finlândia**

Sob muitos pontos de vista, a legislação uniforme em vigor entre os Estados nórdicos permite o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajuda a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu. A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia continuarão consequentemente a aplicar a legislação uniforme em vigor entre si [na Finlândia: Lei de Extradicação Nórdica (270/1960)] na medida em que permita o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajude a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu.

**Declaração da Suécia**

Sob muitos pontos de vista, a legislação uniforme em vigor entre os Estados nórdicos permite o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajuda a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu. A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia continuarão consequentemente a aplicar a legislação uniforme em vigor entre si [na Suécia: Lei (1959:254) relativa à extradicação para a Dinamarca, Finlândia, Islândia e Noruega por infracções penais] na medida em que permita o alargamento e extensão das disposições da decisão-quadro e ajude a simplificar e a facilitar ainda mais os processos de entrega de pessoas sobre quem impenda um mandado de detenção europeu.

---

<sup>(1)</sup> JO L 190 de 18.7.2002, p. 1.